



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1966/2018

“Institui no Município de Echaporã a “Festa do Milho”.”

RICARDO TAVARES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Echaporã/SP, empossado interinamente por meio do Decreto Legislativo nº 01/2018, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Echaporã a Festa do Milho, a ser realizada em todo o mês de junho de cada ano.

Parágrafo único. Esta festa tem como objetivos principais:

- I – Aproveitar a disponibilidade deste produto em nossa cidade e região, para destacar a importância econômica e social do Município;
- II – Valorizar as propriedades nutricionais do milho;
- III – Manter a tradição de consumo das guloseimas de milho;
- IV – Arrecadar recursos financeiros para as Entidades Assistenciais do Município;
- V – Criar uma opção saudável de entretenimento e convivência para a população de Echaporã e região.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Echaporã incluirá a Festa do Milho no calendário de suas festividades culturais, ressaltando a importância da matéria prima na agricultura e no comércio no município, dando-lhe divulgação e publicidade juntamente com os demais eventos.

Art. 3º - A realização da Festa do Milho ficará a cargo de Produtor(es) Rural(s) e/ou de Entidade que represente os Produtores Rurais que manifeste interesse em estar trabalhando voluntariamente na organização e fornecimento da matéria prima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

§ 1º - Esta manifestação de interesse deve ser formalizada perante a Administração Pública Municipal.

§ 2º - A Entidade referida no caput deste Artigo estabelecerá parceria com a Entidade Assistencial do Município, tanto para a realização do evento, como para a destinação dos recursos arrecadados.

§ 3º - O(s) produtor(s) ou entidade representativa dos referidos produtores rurais que ficar encarregada da realização da festa deverá manifestar seu interesse no prazo de 02 (dois) meses de antecedência ao mês de junho de cada ano, época da realização da esta do Milho.

Art. 4º - A desistência de realizar a Festa do Milho somente será admitida quando ocorrer fenômenos naturais adversos que impeçam a obtenção de matéria-prima em quantidade necessária a realização da mesma.

Art. 5º – As possíveis despesas decorrentes da aplicação desta Lei estarão inclusas nas previsões de despesas disciplinadas no calendário cultural do Município de Echaporã, ou melhor, as despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser destinada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 20 de abril de 2018.

RICARDO TAVARES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretario